



## **Oferta Pública de Referência de Desagregação de Canais Lógicos**

## Sumário

<b>1. OBJETO .....</b>	<b>4</b>
<b>2. DADOS DO OFERTANTE .....</b>	<b>4</b>
2.1 Dados do grupo econômico ofertante .....	4
2.2 Dados da empresa Ofertante .....	4
2.2.1 Razão Social .....	4
2.2.2 CNPJ .....	4
2.2.3 Endereço da Sede .....	4
2.2.4 Responsável Técnico .....	4
<b>3. SERVIÇO PRESTADO E ÁREA DE ATUAÇÃO .....</b>	<b>5</b>
3.1 Instrumento de Outorga .....	5
3.2 Modalidade de serviço de telecomunicações prestado .....	5
3.3 Área de abrangência geográfica: .....	5
<b>4. ASPECTOS TÉCNICOS DA OFERTA .....</b>	<b>5</b>
4.1 Descrição das especificações técnicas dos equipamentos, meios e infraestrutura associados à Oferta, incluindo o detalhamento das características físicas e elétricas das interfaces e terminais de usuários .....	5
4.2 Descrição do nível de disponibilidade de equipamentos, meios e infraestrutura associados à Oferta .....	6
4.3 Especificação dos elementos de rede e parâmetros relevantes no tocante à arquitetura local que são objeto da oferta de acesso, incluindo a identificação de troncos de fibra ótica em partes específicas da rede de acesso .....	6
4.4 Localização dos pontos de acesso físico e disponibilidade dos enlaces locais em partes específicas da rede de acesso .....	7
4.5 Especificação das condições técnicas relacionadas com o acesso e a utilização dos enlaces locais .....	7
4.6 Restrições de utilização .....	7
4.7 Alternativas tecnológicas que possibilitem o compartilhamento da Rede de Acesso entre mais de um grupo .....	8
<b>5. ASPECTOS COMERCIAIS DA OFERTA .....</b>	<b>8</b>
5.1 Preços e descontos .....	8
5.1.1 Preços cobrados .....	8
5.1.2 Critérios para concessão de descontos .....	11
5.1.3 Critérios e periodicidade para reajuste dos preços da Oferta .....	11
5.1.4 Modalidade de Reembolso .....	11
<b>6. ASPECTOS OPERACIONAIS DA OFERTA .....</b>	<b>12</b>
6.1 Procedimentos e prazos para solicitação, entrega, ativação e aceitação .....	12
6.1.1 Descrição e prazo para resposta à solicitação e para entrega .....	12
6.1.2 Tempo necessário para responder aos pedidos de fornecimento de serviços e recursos .....	12
6.1.3 Termos contratuais habituais .....	13
6.2 Padrões de segurança .....	13
6.3 Qualidade .....	13
6.3.1 Solicitações de reparo e prazos .....	13
6.3.2 Padrões técnicos de qualidade .....	15
6.4 Demais Prazos .....	16
6.4.1 Descrição do prazo contratual .....	16
6.5 Manual de procedimentos operacionais .....	16
<b>7. SANÇÕES E PENALIDADES .....</b>	<b>17</b>
7.1 Sanções e penalidades por descumprimento da Contratante .....	17
7.2 Sanções e penalidades por descumprimento da Contratada .....	18
<b>8. CONDIÇÕES DE ACESSO/COMPARTILHAMENTO .....</b>	<b>18</b>
8.1 Compartilhamento de locais .....	18
8.2 Acesso a sistemas de informação .....	19
8.3 Oferta de elementos de infraestrutura passiva .....	19

<b>9. MINUTAS CONTRATUAIS.....</b>	<b>19</b>
9.1 Contrato Padrão da Oferta de Atacado de Bitstream .....	19
9.1.1 Requisitos mínimos constantes no art.8° do anexo I do PGMC.....	19
9.2 Contrato Padrão de Co-localização.....	19

## 1. OBJETO

O presente documento constitui a Oferta Pública de Referência de Desagregação de canais lógicos que, associado às minutas de contrato, compõe a Oferta de Referência.

Neste documento são detalhadas as condições técnico-operacionais, comerciais e jurídicas, além das informações padrão, consoante regulamentação aplicável, que permitem que a **EMPRESA** preste serviços de dados dentro dos limites da área de concessão da **TBRASIL**, excluindo-se os casos de inviabilidades técnicas presentes na Minuta de Contrato, bem como todas as cidades do Estado de São Paulo que ainda estejam sob análise de defesa do Poder de Mercado Significativo (PMS).

## 2. DADOS DO OFERTANTE:

### 2.1 Dados do grupo econômico ofertante:

TELEFONICA BRASIL S/A.

CNPJ nº. 02.558.157/0001-62

Endereço: Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP 04571-936.

### 2.2 Dados da empresa Ofertante

#### 2.2.1 Razão Social

TELEFONICA BRASIL S/A, doravante denominada **TBRASIL**.

#### 2.2.2 CNPJ

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

#### 2.2.3 Endereço da Sede

Endereço: Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP: 04571-936.

#### Endereço para correspondência:

Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1376, 18º andar, Bairro Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP.: 04571-936.

#### 2.2.4 Responsável Técnico

**Nome:** Central de Relacionamento com Operadoras

**Telefone:** (11) 0800771-0533

**Fax:** ( )

**e-mail:** contato.atacado.br@telefonica.com

### 3. SERVIÇO PRESTADO E ÁREA DE ATUAÇÃO:

#### 3.1 Instrumento de Outorga

A **TBRASIL** está devidamente autorizada a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com base no TERMO PVST / SPV n.º 005/2004 – ANATEL.

#### 3.2 Modalidade de serviço de telecomunicações prestado:

Serviço de Comunicação Multimídia - SCM

#### 3.3 Área de abrangência geográfica:

A área de atuação da **TBRASIL** é a área geográfica delimitada no respectivo Termo de Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), dentro dos limites da área de concessão da **TBRASIL**, excluindo-se os casos de inviabilidades técnicas presentes na Minuta de Contrato, conforme Ato nº 6.619, de 8 de novembro de 2012.

### 4. ASPECTOS TÉCNICOS DA OFERTA:

#### 4.1 Descrição das especificações técnicas dos equipamentos, meios e infraestrutura associados à Oferta, incluindo o detalhamento das características físicas e elétricas das interfaces e terminais de usuários.

Conforme cláusula 3.1 da Minuta de Contrato o serviço de Desagregação de Canais Lógicos refere-se à disponibilidade pela **TBRASIL** de acesso indireto à sua Rede Externa, através do Ponto de Acesso Indireto (PAI), onde será(ão) disponibilizada(s) porta(s) de 1Gbps, por meio da(s) qual(is) será colocada à disposição da **EMPRESA** concentração de usuários ADSL para prestação por parte desta última, única e exclusivamente ao provimento indireto de acesso à Internet em alta velocidade aos seus usuários conforme Anexo IV – Especificação dos Elementos Da Rede De Acesso Desagregado.

O serviço de Conexão de Redes no PAI compreende a disponibilização de porta(s) de 1Gbps em equipamento Switch (SWO) conectado ao Switch de distribuição (Ponto Concentrador de rede) da **TBRASIL** para conexão entre a rede da **TBRASIL** e a da **EMPRESA** conforme rege a cláusula 3.1.5 da Minuta de Contrato.

Em consonância com as informações presentes na cláusula 3.4 da Minuta de Contrato o provimento do serviço será definido conforme disponibilidade da cobertura do Switch aderente à área de interesse da **CONTRATANTE**, sendo certo o limitante técnico apresentado em função da distância dos usuários finais da **EMPRESA** até a estação telefônica local da **TBRASIL**.

Conforme Anexo IV da Minuta de Contrato de Bitstream, a **EMPRESA**, visando realizar a conectividade no PAI da **TBRASIL** deverá, obrigatoriamente, observar as cláusulas, regras e procedimentos estipulados, no presente instrumento, a fim de respeitar as condições técnicas para conexão com o equipamento de interligação entre as Partes (Switch Ethernet - SWO), considerando as seguintes especificações:

Aspectos Técnicos, necessários e suficientes, para a interligação entre o(s) equipamento(s) da **EMPRESA** e o PAI:

- ✓ Interface ethernet óptica de 1Gbps;

- ✓ Possuir especificação característica de forma a atender, obrigatoriamente, as seguintes especificidades técnicas:
  - ✓ 802.1p Priority Support
  - ✓ 802.1q Virtual LAN
  - ✓ 802.1q-in-q VLAN Stacking
  - ✓ 802.3z 1000 BASE SX,LX
  - ✓ 802.3x Flow Control
  - ✓ 802.3ae 1 G BASE – SR, LR, ER, SW, LW, EW

Conforme a cláusula 8.1 da Minuta de Contrato de Bitstream, dados os detalhes e especificidades técnicas de cada instalação predial da **TBRASIL**, o provimento do serviço de Infraestrutura para suporte ao Contrato, será realizada mediante assinatura de Contrato de Compartilhamento de infraestrutura com as condições descritas no Anexo VII - Condições do Contrato de Compartilhamento de Locais do Contrato de Desagregação de Canais Lógicos.

A cláusula 3.8 da Minuta de Contrato de Bitstream determina que, serão objeto de contratação específica, quando solicitados pela **EMPRESA**, os serviços de compartilhamento de locais, meios de interligação entre a porta de 1 Gbps disponibilizada no prédio da Estação da **TBRASIL** (PAI) e os equipamentos da **EMPRESA**, meios de interligação entre os equipamentos co-locados na Estação da **TBRASIL** até o ponto de rede da **EMPRESA**, bem como cofaturamento dentre outros.

#### **4.2 Descrição do nível de disponibilidade de equipamentos, meios e infraestrutura associados à Oferta.**

Conforme cláusula 7.2 da Minuta de Contrato, a **TBRASIL** reserva-se ao direito de manter, a título de reserva técnica, 20% (vinte por cento) da capacidade do Switch (Ponto Concentrador de Rede) e espaços físicos em estações telefônicas para sua utilização nas atividades de manutenção emergencial e atendimento aos prazos de ativação de acessos individuais.

Os equipamentos SWO que fazem parte da solução do serviço Bitstream, será disponibilizado exclusivamente e individualmente a cada Operadora solicitante.

#### **4.3 Especificação dos elementos de rede e parâmetros relevantes no tocante à arquitetura local que são objeto da oferta de acesso, incluindo a identificação de troncos de fibra ótica em partes específicas da rede de acesso.**

Conforme cláusula 8.3 da Minuta de Contrato será de única e exclusiva responsabilidade da **EMPRESA**, às suas exclusivas expensas, realizar a correspondente interligação da porta de 1Gbps, disponibilizada pela **TBRASIL**, até o seu ponto de concentração na rede da **EMPRESA**.

Conforme cláusula 11.8 da Minuta de Contrato, é de total responsabilidade da **EMPRESA**, às suas únicas e exclusivas expensas, para o correto e bom funcionamento do serviço a ser ofertado a seus usuários finais, o provimento dos seguintes serviços e infraestrutura:

- a) Provimento dos endereços IP aos usuários da **EMPRESA** através de equipamentos da mesma, que será responsável pela administração do mesmo.
- b) Meios de transmissão (Nacional e/ou Internacional), em casos de necessidades;

- c) Equipamento do ISP (roteadores, DNS, servidores de e-mail e dentre outros);
- d) A **EMPRESA** obriga-se a prover equipamentos, homologados e certificados tanto pela Anatel quanto pela área de tecnologia da **TBRASIL**, que possuam capacidade de configurar túnel (VLAN), em camada 2, de forma que tal dispositivo tenha condições de interpretar e tratar, adequadamente, o tráfego do usuário da **EMPRESA**.
- e) Equipamentos para autenticação do usuário da **EMPRESA** que atenda os padrões IETF, RFC 2865 e RFC 2866, entre outros;
- f) Meios de transmissão interligando o PTT (Ponto de troca de Tráfego), caso haja, até o ponto de interconexão da **EMPRESA**;

A **TBRASIL** deverá configurar as VLANs para cada DSLAM, utilizadas para capturar o tráfego da **EMPRESA**, providas pela **CONTRATADA**, mencionadas na cláusula 11.8.4 do Contrato, utilizando a(s) porta(s) de 1Gbps no PAI como meio de interligação.

#### 4.4 Localização dos pontos de acesso físico e disponibilidade dos enlaces locais em partes específicas da rede de acesso.

Os dados de localização dos pontos físicos estarão disponíveis no Sistema Negociação de Ofertas de Atacado (SNOA) e serão atendidos mediante análise de viabilidade e disponibilidade técnica.

#### 4.5 Especificação das condições técnicas relacionadas com o acesso e a utilização dos enlaces locais

Conforme a cláusula 6.1 da Minuta de Contrato o Serviço de Acesso Bitstream consiste na disponibilidade pela **TBRASIL** à **EMPRESA**, exclusivamente, de serviços de ADSL a seus usuários que se estendem do PTR no endereço do usuário da **CONTRATANTE** até a(s) porta(s) de 1Gbps disponibilizada(s) no PAI da **TBRASIL**.

O teste de qualificação do serviço é condição obrigatória e indispensável para que seja informada a velocidade máxima que pode ser disponibilizado o Acesso Bitstream para o usuário da **EMPRESA**, mediante limitante técnico apresentado em função da distância entre os usuários da **CONTRATANTE** e a estação telefônica local da **TBRASIL**, conforme a cláusula 6.2 da Minuta de Contrato.

Conforme a cláusula 11.2 da Minuta de Contrato fica desde já acordado que é de total e exclusiva responsabilidade da **EMPRESA**, às suas expensas, o provimento e a instalação, na residência do usuário final de Modem/Roteadores ADSL, devidamente testados e homologados, conforme especificações definidas pela **TBRASIL** no Anexo V – Especificação Das Condições Técnicas Relacionadas com o Acesso.

A utilização de circuitos locais ou enlaces locais únicos e exclusivos, com a finalidade de prestação do serviço aos clientes finais da **EMPRESA** não se aplicam a esta Oferta Pública.

#### 4.6 Restrições de utilização

Para a prestação de serviços a seus usuários, a **EMPRESA** deverá usar equipamentos que sejam compatíveis, tenham a mesma forma de configuração, parâmetros de velocidades e teste que os equipamentos usados pela **TBRASIL** para que os técnicos desta consigam fazer os testes necessários, quando aplicável, sem a necessidade de novas ferramentas ou treinamentos, conforme estabelecido na cláusula 3.17 da Minuta de Contrato de Bitstream.

Fica vedada, incondicionalmente, a utilização de equipamentos e/ou serviços que venham a causar qualquer tipo de interferência na qualidade dos serviços prestados pela **TBRASIL** a seus usuários, sob pena de imediato cancelamento do serviço, objeto da Minuta de Contrato, e correspondente penalidade prevista nesse instrumento, conforme estabelecido na cláusula 3.16 da Minuta de Contrato de Bitstream.

A **EMPRESA** se obriga a zelar para que a utilização da Desagregação de Canais Lógicos não venha a causar interferência sobre a qualidade do serviço de banda larga ou STFC ou outro serviço que esteja sendo prestado pela **TBRASIL**, ficando facultada a esta última a imediata suspensão do provimento do Serviço de Desagregação de Canais Lógicos em caso de seu descumprimento, conforme estabelecido na cláusula 11.13 da Minuta de Contrato de Bitstream.

A **EMPRESA** deverá ofertar velocidades de acesso iguais às que a **TBRASIL** atualmente possui em seu Portfólio para atender os perfis do serviço residencial, de forma que seja possível a configuração nos equipamentos e sistemas da **TBRASIL**, sendo 1Mbps, 2Mbps, 4Mbps, 8Mbps e 10Mbps, conforme estabelecido na cláusula 3.5.1 da Minuta de Contrato de Bitstream.

#### **4.7 Alternativas tecnológicas que possibilitem o compartilhamento da Rede de Acesso entre mais de um grupo**

Cada grupo terá acesso a switches (SWO) exclusivos e dedicados, a fim de prover separação e proteção de rede (física e lógica) às Partes, sendo certo a necessidade, obrigatória, que a **EMPRESA**, conforme rege as condições técnicas/comerciais e operacionais estabelecidas na Minuta de Contrato de Bitstream, cumpra as regras do Anexo Operacional presente na Minuta de Contrato de Bitstream.

### **5. ASPECTOS COMERCIAIS DA OFERTA**

#### **5.1 Preços e descontos**

##### **5.1.1 Preços cobrados**

Pela contratação dos Serviços de Desagregação de Canais Lógicos, a **EMPRESA**, independentemente da sua utilização, pagará à **TBRASIL**, conforme as seguintes regras:

Pela ativação do serviço no PAI (instalação do serviço) executada pela **TBRASIL**, a **EMPRESA** pagará o valor unitário de R\$ 9.036,94 (nove mil e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos) para cada porta ativada do Switch no Ponto Concentrador de rede solicitado, ou seja, para cada conjunto de 580 acessos.

Pela disponibilidade de 580 (quinhentos e oitenta) acessos (Pacote mínimo), a **EMPRESA** pagará o valor fixo mensal de R\$20.176,40 (vinte mil, cento e setenta e seis reais e quarenta centavos), desde que respeitados os limites abaixo descritos:

- (i) 580 acessos **g**
- (ii) 1,4Gbps, conforme descrito na cláusula 3.1.7 do Contrato de Bitstream.

Mediante acordo entre as Partes, o valor fixo mensal, descrito na cláusula 13.1.2 da Minuta de Contrato, poderá ser revisto em função do pagamento de taxa de instalação adicional.

Pela instalação (habilitação) executada pela **TBRASIL**, a cada solicitação realizada, a **EMPRESA** pagará o valor unitário de R\$ 43,32 (quarenta e três reais e trinta e dois centavos).



Pela configuração da conexão executada pela TBRASIL, a cada solicitação realizada, a **EMPRESA** pagará o valor unitário de R\$ 43,32 (quarenta e três reais e trinta e dois centavos)).

Os valores cobrados, mencionados nos itens imediatamente acima, são a título de serviço de instalação/habilitação e configuração de conexão, com a emissão da respectiva nota fiscal de serviços.

Caso qualquer um dos limites acima dispostos (i) e/ou (ii) seja ultrapassado, o que primeiro ultrapassar, ou os dois conjuntamente, será considerado como usuário excedente, sendo cobrado, além do valor descrito na cláusula 13.1.1 do Contrato de Bitstream, o valor individual por solicitação realizada pela **EMPRESA**, de acordo com os valores dispostos na cláusula 13.1.5 do Contrato de Desagregação de Canais Lógicos (Bitstream).

Por usuário excedente aos limites estabelecidos na cláusula 13.1.1 do Contrato de Desagregação de Canais Lógicos (Bitstream), a **EMPRESA** pagará os seguintes valores unitários:

- a) R\$ 32,02 (trinta e dois reais e dois centavos) a título de mensalidade. Pela configuração da conexão executada pela **TBRASIL**, a cada solicitação realizada, uma única vez, a **EMPRESA** pagará o valor unitário de R\$ 43,32 (quarenta e três reais e trinta e dois centavos) e a título de instalação/habilitação, uma única vez, R\$ 43,32 (quarenta e três reais e trinta e dois centavos), quando o usuário tiver contratado a velocidade de 1Mbps.
- b) R\$ 34,76 (trinta e quatro reais e setenta e seis centavos) a título de mensalidade. Pela configuração da conexão executada pela **TBRASIL**, a cada solicitação realizada, uma única vez, a **EMPRESA** pagará o valor unitário de R\$ 43,32 (quarenta e três reais e trinta e dois centavos) e a título de instalação/habilitação, uma única vez, R\$ 43,32 (quarenta e três reais e trinta e dois centavos), quando o usuário tiver contratado a velocidade de 2Mbps.
- c) R\$ 38,17 (trinta e oito reais e dezessete centavos) a título de mensalidade. Pela configuração da conexão executada pela **TBRASIL**, a cada solicitação realizada, uma única vez, a **EMPRESA** pagará o valor unitário de R\$ 43,32 (quarenta e três reais e trinta e dois centavos) e a título de instalação/habilitação, uma única vez, R\$ 43,32 (quarenta e três reais e trinta e dois centavos), quando o usuário tiver contratado a velocidade de 4Mbps.
- d) R\$ 44,31 (quarenta e quatro reais e trinta e um centavos) a título de mensalidade. Pela configuração da conexão executada pela **TBRASIL**, a cada solicitação realizada, uma única vez, a **EMPRESA** pagará o valor unitário de R\$ 43,32 (quarenta e três reais e trinta e dois centavos) e a título de instalação/habilitação, uma única vez, R\$ 43,32 (quarenta e três reais e trinta e dois centavos), quando o usuário tiver contratado a velocidade de 8Mbps.
- e) R\$ 47,73 (quarenta e sete reais e setenta e três centavos) a título de mensalidade. Pela configuração da conexão executada pela **TBRASIL**, a cada solicitação realizada, uma única vez, a **EMPRESA** pagará o valor unitário de R\$ 43,32 (quarenta e três reais e trinta e dois centavos) e a título de instalação/habilitação, uma única vez, R\$ 43,32 (quarenta e três reais e trinta e dois centavos), quando o usuário tiver contratado a velocidade de 10 Mbps.
- f) R\$ 62,16 (sessenta e dois reais e dezesseis centavos) a título de desativação do Acesso Bitstream.
- g) R\$ 88,86 (oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos) a título de Chamado de Reparo Improcedente.

Pela disponibilização de compartilhamento de infraestrutura por estação e por m<sup>2</sup>, será cobrada mensalmente o valor de R\$ 1.177,52 (Um mil cento setenta e sete reais, e cinquenta e dois centavos);

As Partes acordam que o valor de compartilhamento, exposto acima, não contempla as condições comerciais relacionadas aos itens de infraestrutura adicionais e complementares, tais como, mas não se limitando a: energia, climatização, dentre outros, sendo certo que os preços destes itens serão regulados pelo Anexo IV do Contrato de Infraestrutura, conforme especificado na cláusula 8.1 da Minuta de Contrato.

O preço de compartilhamento de infraestrutura da cláusula 13.1.6 h) da Minuta de Contrato tem caráter excepcional, sendo válido somente quando associado a Desagregação de Canais Lógicos, e se a empresa contratar os insumos de EILD e Interligação para o uso no serviço Bitstream

Caso seja identificada a necessidade obrigatória de adequação de infraestrutura devem ser observadas as condições estabelecidas nas cláusulas 8.1, 8.2 e 8.2.1 da Minuta de Contrato.

A **TBRASIL**, por mera liberalidade, faculta a **EMPRESA**, em caráter excepcional, a opção pela contratação de insumos de telecomunicações junto à **TBRASIL**, que possibilitem a **CONTRATANTE** a composição de solução integrada, sendo certo a necessidade, inequívoca, conforme descrito nas cláusulas 8.1 e 8.4.2 da Minuta de Contrato, da celebração de Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, de EILD (Exploração Industrial de Linhas Dedicadas), bem o Contrato de Interligação os quais, única e exclusivamente, serão firmados para esta finalidade, e apresentarão condições comerciais especiais.

As condições comerciais especiais, apresentadas na cláusula 8.7.4 da Minuta de Contrato, serão válidas e totalmente aplicáveis em sua plenitude somente se a **EMPRESA** contratar todos os insumos discriminados na cláusula 8.7 da Minuta de Contrato, sendo certo que, caso a **CONTRATANTE**, por qualquer hipótese, não venha a contratar quaisquer um dos insumos necessários à composição da solução final, não fará jus aos valores estabelecidos para este fim.

Fica desde já acordado entre as Partes que os valores mensais e de instalação presentes na tabela abaixo estão, obrigatoriamente, sujeitos a viabilidade técnica, sendo certo que tais condições comerciais somente serão válidas somente se houver disponibilidade de rede e não seja necessária ampliação dos equipamentos existentes, bem como, investimentos adicionais por parte da **TBRASIL**.

#### EILD (Exploração Industrial de Linha Dedicada)

Degrau	Valor Mensal a ser praticado – R\$ (sem tributos)
D0	4.642,55
D1	5.244,84
D2	6.063,48
D3	6.878,83
D4	7.700,58
D5	8.519,25
D6	9.336,54
D7	10.270,19
D8	11.297,21

Valor de Instalação (líquidos de tributos) – R\$ 6.339,67

#### INTERLIGAÇÃO

Capacidade	Valor Mensal a ser praticado (Por porta IP sem acesso) – R\$

	(sem tributos)
100 Mbps (Truncado em 34 Mbps)	2.030,92
Infraestrutura	Valor Mensal a ser praticado por m2 (sem tributos)
	1.307,76

As Partes concordam, conforme os termos previstos no item 8.7 da Minuta de Contrato, que a **EMPRESA**, em hipótese alguma poderá usufruir dos insumos descritos para outra finalidade que as não previstas no presente Contrato, sendo certo que, se a **CONTRATANTE**, conforme rege a cláusula 2.1 da Minuta de Contrato, comprovadamente, utilizar estes recursos para outros fins diferentes dos previstos neste instrumento, como a transferência para terceiros para fins de sub-locação ou a sua revenda a qualquer título, o Contrato será automaticamente rescindido sem prejuízo do ressarcimento por eventuais perdas e danos causados.

O prazo de contratação da EILD e Interligação é de 5 (cinco) anos.

Os preços citados no item acima são líquidos, sendo a **EMPRESA** responsável pelo pagamento de todos e quaisquer tributos e encargos incidentes, de forma que o valor a ser pago a **TBRASIL** será resultado do preço líquido acrescido dos tributos e encargos incidentes.

Os valores mensais e de instalação da tabela acima de EILD são referentes a data-base de abril de 2015, o valor mensal da tabela acima de Interligação é referente a data-base de janeiro de 2016 e o valor mensal da tabela acima de Infraestrutura é referente à data-base de janeiro de 2016, considerando ser essa a data-base prevista no Contrato específico de Infraestrutura.

### 5.1.2 Critérios para concessão de descontos

Conforme rege a cláusula 13.10 da Minuta de Contrato de Bitstream, esclarece-se que poderão, a exclusivo critério da **TBRASIL**, ser(em) concedido(s) descontos por prazo de contratação e volume de itens contratados, os quais deverão ser aplicados de forma isonômica e não discriminatória.

### 5.1.3 Critérios e periodicidade para reajuste dos preços da Oferta

Os critérios e a periodicidade para o reajuste dos preços objeto desta Oferta Pública estão descritos na cláusula 13.7 da Minuta de Contrato de Bitstream, que menciona que a data base dos preços estabelecidos no contrato é Agosto de 2015, sendo os mesmos reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou dentro da menor periodicidade permitida em Lei, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou na sua falta ou extinção por qualquer outro índice que reflita a variação do período.

### 5.1.4 Modalidade de Reembolso

Serão concedidos créditos quando ocorrerem paralisações no Serviço de Acesso Bitstream por período contínuo de tempo superior a 30 (trinta) minutos, desde que essa paralisação não tenha sido causada por ato de ação ou omissão da **EMPRESA** ou de terceiro a ela vinculado.

As cláusulas da Minuta de Contrato de Bitstream que relatam este tema estão presentes nas cláusulas: 13.4, 13.5, 13.6, 13.6.1, 13.6.2, 13.6.3, 13.6.4, 13.6.5, 13.6.6, 13.6.7.

## 6. ASPECTOS OPERACIONAIS DA OFERTA

### 6.1 Procedimentos e prazos para solicitação, entrega, ativação e aceitação

As solicitações de serviços deverão ser feitas formalmente mediante inclusão de dados via SNOA (Sistema de Negociação de Oferta Atacado) e no caso de indisponibilidade do sistema via o formulário especificado no Anexo II A – Formulário de Solicitação do Serviço.

Conforme a cláusula 4.2.1 da Minuta do Contrato, a solicitação do serviço, pela **EMPRESA**, deverá ser realizada com a indicação do ponto concentrador da **TBRASIL** de interesse, bem como a quantidade de acessos ADSL aberta por cada centro de fios que faça parte do ponto concentrador selecionado.

Após o recebimento da Solicitação do Serviço a **TBRASIL** fará a realização do diagnóstico de viabilidade de atendimento técnico.

Para a devida ativação/operacionalização da Conexão de Redes no PAI da **TBRASIL** é necessária a assinatura do Anexo III – Termo de Aceite da Conexão de Redes no PAI;

Antes da aplicação do perfil solicitado, a **TBRASIL** fará teste de qualificação do serviço, com o objetivo de avaliar se há condições técnicas de prover a velocidade solicitada.

#### 6.1.1 Descrição e prazo para resposta à solicitação e para entrega

Nos casos em que houver disponibilidade técnica no PAI da **TBRASIL**, os prazos para implementação do Serviço de Conexão de Redes solicitado pela **EMPRESA** será de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura da Proposta Técnica pela **EMPRESA**, conforme rege a cláusula 4.4 da Minuta de Contrato de Bitstream.

Somente depois de concluída a ativação da Conexão de Redes no PAI, a **EMPRESA** poderá solicitar os Acessos Bitstream, por endereço de atendimento, individualmente, através do Sistema Negociação de Ofertas de Atacado (SNOA), nos termos do Anexo II B – Formulário de Solicitação do Acesso Bitstream, informando a velocidade/perfil a ser configurado;

O prazo de instalação do Acesso Bitstream, cujo atendimento seja realizado através do PAI onde já exista a Conexão de Rede será de 30 (trinta) dias corridos, desde que não haja a constatação por parte da **TBRASIL** de necessidades da execução de projetos especiais a qual o prazo, será fruto de comum acordo entre as Partes, após a análise de viabilidade e disponibilidade pela **TBRASIL**, conforme estabelecido na cláusula 4.7 da Minuta de Contrato de Bitstream.

#### 6.1.2 Tempo necessário para responder aos pedidos de fornecimento de serviços e recursos

A prestação dos Serviços objeto do Contrato de Bitstream ficará sempre sujeita à viabilidade e disponibilidade técnica da **TBRASIL**, sendo certo que a **CONTRATADA** deverá informar sobre o atendimento ou não das solicitações no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação, conforme estipulado no item 3.13 da Minuta de Contrato de Desagregação de Canais Lógicos.

As solicitações de mudança de endereço serão caracterizadas como uma nova solicitação sujeita a estudo de viabilidade pela **TBRASIL** e aos demais procedimentos descritos neste instrumento e seus Anexos, conforme cláusula 4.16 da Minuta de Contrato de Bitstream.

Os prazos para mudança de endereço e mudança de velocidade serão estipulados, respectivamente, nas cláusulas 4.15.3 e 4.16.2 da Minuta de Contrato de Bitstream, sendo certo que o prazo para a realização pela **TBRASIL** da mudança de endereço é composto do prazo de desinstalação do Serviço de Acesso Bitstream, somado ao prazo de instalação de nova Conexão de Redes no PAI acrescida do prazo de instalação do Serviço Acesso Bitstream no novo endereço.

### 6.1.3 Termos contratuais habituais

Cláusulas de Confidencialidade, Vedação a transferência a terceiros para fins de sublocação, bem como a revenda a qualquer título, ou ainda a vedação a aplicação de dispositivos que alterem as características eletromagnéticas do par metálico ou que cause interferências nos sinais trafegados em outros pares metálicos da **TBRASIL**, sob pena de imediato cancelamento do serviço.

### 6.2 Padrões de segurança

Cada grupo terá acesso a switches (SWO) exclusivos e dedicados, a fim de prover separação e proteção de rede (física e lógica) às Partes, sendo certo a necessidade, obrigatória, que a **EMPRESA**, conforme rege as condições técnicas/comerciais e operacionais estabelecidas na Minuta de Contrato de Bitstream, cumpra as regras do Anexo Operacional presente na Minuta de Contrato de Bitstream.

As questões de segurança de acesso ao espaço de compartilhamento de locais são tratadas no Anexo VII da Minuta de Contrato de Bitstream.

### 6.3 Qualidade

#### 6.3.1 Solicitações de reparo e prazos

##### 6.3.1.1 Descrição do prazo de reparação

A descrição completa dos aspectos relacionados a reparo está no Anexo VI - MPPO, cláusula 14, Minuta de Contrato de Bitstream.

ATIVIDADE	PRAZO
Fornecimento e instalação de cada porta de 1Gbps no PAI	90 dias
Fornecimento do Acesso Bitstream individual, após solicitação válida, conforme rege o Contrato	30 dias após a solicitação válida
Retirada do Acesso Bitstream individual, após solicitação válida, conforme rege o Contrato	3 dias
Retirada do PAI	30 dias
Reparo	24 horas <sup>1</sup>
Mudança de velocidade	30 dias
Mudança de endereço	30 dias <sup>2</sup>

<sup>1</sup> O prazo de 24 horas é estabelecido para 63% dos casos excetuando-se os casos de interrupções massivas.

<sup>2</sup> No caso da necessidade de instalação de novo PAI, o prazo é acrescido de 90 dias

Com a abertura do BD (Bilhete de Defeito), a **TBRASIL** procederá às atividades de reparo da falha.

#### 6.3.1.2 Acordos de nível de serviço (SLA)

A **TBRASIL** realizará o reparo até o **PTR**, em um prazo de 24 horas para 63% dos casos, informando antecipadamente a **EMPRESA** a data, para que esta informe seu cliente.

A **TBRASIL** deverá manter profissionais qualificados e atendimento permanente com 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme estabelecido na cláusula 12.5 da Minuta de Contrato de Bitstream.

#### 6.3.1.3 Resolução de deficiências

Informar à **EMPRESA**, com 7 (sete) dias de antecedência, toda e qualquer alteração ou manutenção nos equipamentos de sua rede envolvidos na prestação do serviço, que possam acarretar a interrupção, conforme estabelecido na cláusula 10.1.8 da Minuta de Contrato de Bitstream.

As Partes deverão estabelecer as interrupções programadas em conformidade com o disposto no Anexo VI - Manual de Práticas e Procedimentos Operacionais (MPPO), conforme estabelecido na cláusula 9.7 da Minuta de Contrato de Bitstream.

A **TBRASIL** envidará os melhores esforços para notificar a **EMPRESA** sobre as atividades programadas com antecedência de 7 (sete) dias, desde que tecnicamente viável, devendo a **EMPRESA** se manifestar sobre o eventual impeditivo em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação, ou outro prazo acordado entre as Partes.

#### 6.3.1.4 Procedimentos para reposição do nível normal de serviço

Em caso de falha identificada pela **EMPRESA** no serviço de Desagregação de Canais Lógicos, a **CONTRATANTE** deve, antes de realizar a efetiva abertura do chamado à **TBRASIL**, realizar as seguintes atividades: i) registrar o pedido de Reparo em seu controle oficial, ii) verificar e testar as instalações internas no endereço do usuário até o **PTR**, a rede interna e o modem do seu cliente, as condições de sua central, seus equipamentos instalados em suas dependências ou no espaço de Compartilhamento de locais nas dependências da **TBRASIL**, o(s) link(s) próprios ou contratados de terceiros desde a porta de 1Gbps disponibilizada pela **TBRASIL** até os seus equipamentos ou sua rede.

Caso o diagnóstico feito pela **EMPRESA** aponte que o defeito encontra-se na rede da **TBRASIL**, o reparo deverá ser solicitado pela **EMPRESA** à **TBRASIL**.

As demandas por reparo que contenham todas as informações necessárias deverão ser solicitadas à **TBRASIL** via telefone pelo número 0800 7710533

As solicitações de reparo que contenham todas as informações necessárias serão registradas no sistema da **TBRASIL**, que abrirá Bilhete de Defeito (BD), informando à **EMPRESA** o número de registro do BD. As informações necessárias para a abertura do BD são:

- a) Identificação do serviço;
- b) Indicação do problema reclamado pela **EMPRESA**;



A **TBRASIL** indicará à **EMPRESA** se existe alguma ocorrência massiva em andamento e informará número, neste caso.

Com a abertura do BD, a **TBRASIL** procederá às atividades de reparo da falha.

Os casos em que não forem identificadas falhas no Bitstream e na Rede da **TBRASIL** serão caracterizados como Chamado de Reparo Improcedente.

A **TBRASIL** realizará o reparo até o PTR, informando antecipadamente para a **EMPRESA** a data para que esta informe seu cliente.

A **TBRASIL** se restringe aos testes de conectividade até o PTR, não se responsabilizando pelos testes de outras redes da **EMPRESA**, sejam estas redes internas do seu assinante, determinísticas ou estatísticas.

A certificação dos serviços de reparo será realizada pela **TBRASIL**. Caso haja necessidade, será acordado entre as Partes, ativação conjunta mediante relacionamento técnico das Partes.

Caso a **EMPRESA** não disponibilize contato para realizar certificação remota, a **TBRASIL** realizará os testes necessários e considerará o serviço de reparo certificado e concluído.

### 6.3.2 Padrões técnicos de qualidade

#### 6.3.2.1 Descrição dos padrões, valores e demais parâmetros necessários para aferição da qualidade

É de total responsabilidade da **EMPRESA**, às suas únicas e exclusivas expensas, para o correto e bom funcionamento do serviço a ser ofertado a seus usuários finais, o provimento do enlace de Interconexão diretamente à Internet que atenda os seguintes requisitos mínimos, estabelecidos na cláusula 11.8 da Minuta de Contrato de Bitstream.

- a) Garantir o cumprimento integral das condições presentes na resolução 574 da Anatel

Antes da aplicação da velocidade/perfil individualmente solicitado através da inclusão de dados no Sistema Negociação de Ofertas de Atacado (SNOA) ou em caso de disponibilidade deste através do formulário do Anexo II B – Formulário de Solicitação do Acesso Bitstream, a **TBRASIL** fará teste de qualificação do serviço, com o objetivo de avaliar se há condições técnicas de prover a velocidade solicitada, conforme rege a cláusula 4.6 da Minuta de Contrato de Bitstream.

O teste de qualificação do serviço é condição obrigatória e indispensável para que seja informada a velocidade máxima que pode ser disponibilizado o Acesso Bitstream para o usuário da **EMPRESA** mediante limitante técnico apresentado em função da distância entre os usuários da **CONTRATANTE** e a estação telefônica local da **TBRASIL**, conforme rege a cláusula 6.2 da Minuta de Contrato de Bitstream.

Conforme rege a cláusula 16.2 do Anexo VI, da Minuta de Contrato, as Partes se comprometem em formar o Grupo de Gestão de Desempenho no prazo de até 30 (trinta) dias da data de assinatura do Contrato, devendo neste prazo ser agendada a sua primeira reunião de formação e integração entre os representantes das Partes.

#### 6.3.2.2 Acordos de nível de serviço (SLA)

O Grupo de Desempenho tratará os aspectos gerenciais relativos à Operação e Manutenção – O&M de desagregação Plena do enlace local contratada, tendo como principais objetivos:

- a) Acompanhar e revisar o desempenho de O&M, em relação às metas acordadas entre as Partes;
- b) Implantar iniciativas de melhoria relacionadas com os procedimentos de O&M entre as redes;
- c) Acompanhar e incentivar as ações corretivas apropriadas referentes ao Procedimento de Escalonamento;
- d) Acompanhar e incentivar ações corretivas apropriadas quando os problemas entre as redes afetarem o desempenho;
- e) Acompanhar e revisar o desempenho de O&M em relação aos parâmetros de qualidade dos Serviços Programados e;
- f) Assegurar que os níveis de desempenho e qualidade estabelecidos neste Anexo sejam cumpridos.

### 6.3.2.3 Parâmetros de qualidade do serviço

O atendimento às solicitações de Serviço de Desagregação de Canais Lógicos dar-se-á sob as mesmas condições técnicas em que se encontre o serviço ADSL ora ofertado pela **TBRASIL** aos seus clientes finais, conforme estabelecido na cláusula 4.18 da Minuta de Contrato de Bitstream.

São requisitos necessários e imprescindíveis para a aprovação da viabilidade do Acesso Bitstream, dentre outros o atendimento aos parâmetros de qualidade definidos no Anexo VI - Manual de Práticas e Procedimentos Operacionais (MPPO), conforme estabelecido na cláusula 6.8 da Minuta de Contrato de Bitstream.

## 6.4 Demais Prazos

### 6.4.1 Descrição do prazo contratual

Conforme cláusula 16.1 da Minuta de Contrato o Contrato de Desagregação de canais lógicos terá vigência por um período indeterminado, a contar da data de sua assinatura ou até que seja desativada a última solicitação de serviço.

Todos os valores estabelecidos nos itens acima consideram o prazo mínimo de contratação de cada Serviço de 12 (doze) meses conforme rege a cláusula 16.2 da Minuta de Contrato.

Conforme cláusula 5.5 da Minuta de Contrato o prazo mínimo de contratação de cada Serviço de Conexão de Rede no PAI é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Anexo III – Termo de Aceite da Conexão de Redes no PAI do Contrato.

O prazo mínimo de contratação de cada Acesso Bitstream individualmente solicitado é de 12 (doze) meses contados da data de sua disponibilização, a qual será informada pela **TBRASIL à EMPRESA** conforme cláusula 6.3 da Minuta de Contrato.

## 6.5 Manual de procedimentos operacionais



O Anexo VI – Manual de Práticas e Procedimentos Operacionais (MPPO) do Contrato de Desagregação de canais lógicos padroniza todo os procedimentos de ativação e desativação do ponto de acesso indireto (PAI) e acesso Bitstream, procedimentos de reparo (abertura de BD, restauração de falhas, ponto de contato, prazo de reparo), teste de conectividade, gestão de desempenho e representam o total entendimento da **TBRASIL** em relação à matéria aqui disciplinada, atendendo ao disposto desta Oferta Pública de Referência de Desagregação de canais lógicos.

## 7. SANÇÕES E PENALIDADES

### 7.1 Sanções e penalidades por descumprimento da Contratante

Descrito na Cláusula Décima Quinta – Das Penalidades do Contrato de Desagregação de canais lógicos, tem-se que:

- i. O atraso no pagamento, por parte da **EMPRESA**, acarretará incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do pagamento em atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação do IGP-DI/FGV ou na sua falta ou extinção qualquer índice que reflita a variação do período, considerados a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação;
- ii. O atraso no pagamento, por parte da **EMPRESA**, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos implicará na suspensão da prestação dos Serviços, ficando o restabelecimento condicionado à quitação dos valores devidos, acrescidos de multa e juros;
- iii. Após 30 (trinta) dias de atraso, a **EMPRESA** estará sujeita ao cancelamento da prestação dos Serviços, ficando facultado à **TBRASIL** rescindir automaticamente a Minuta de Contrato, sem prejuízo do pagamento dos valores devidos, acrescidos das penalidades conforme descritos na cláusula 15.1 do instrumento jurídico firmado entre as Partes;
- iv. A quebra do compromisso de confidencialidade acarretará à Parte inadimplente na obrigação de pagamento de multa de 100% (cem por cento), calculada sobre a totalidade dos valores pagos no mês imediatamente anterior à verificação do fato, bem com o ressarcimento pelos danos decorrentes dessa quebra de sigilo;
- v. O cancelamento ou a anulação total ou parcial de qualquer solicitação de Serviços após a sua efetivação junto a **TBRASIL** depois de informada a sua viabilidade técnica de atendimento ainda que antes de sua implantação implicará em multa indenizatória equivalente ao valor de Ativação do Serviço de Extensão Interna ou Externa e da disponibilidade do referido Serviço que seria devido durante 3 (três) meses de contratação;
- vi. O cancelamento da solicitação de Acesso Bitstream excedente antes de decorrido o prazo mínimo de contratação estabelecidos na cláusula 6.3 da Minuta de Contrato, implicará à **EMPRESA** multa correspondente à totalidade dos valores mensais faltantes para o cumprimento do prazo mínimo de contratação;
- vii. Na comprovação da hipótese mencionada na cláusula 3.16 da Minuta de Contrato, a **EMPRESA**, além da imediata retirada dos seus respectivos equipamentos e/ou serviços, causadores da interferência, sujeitar-se-á a multa equivalente ao valor de 3 (três) meses da contratação dos Acessos Bitstream associados a tais dispositivos/serviços prejudiciais a eficiência dos indicadores da **TBRASIL**;

- viii. A desativação de cada porta de 1 Gbps, quando solicitada pela **EMPRESA** formalmente mediante o formulário especificado no Anexo II A – Formulário de Solicitação do Serviço da Minuta de Contrato, independentemente de motivação, antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses previsto na cláusula 5.5 da Minuta de Contrato, implicará no pagamento, pela **EMPRESA**, da soma das parcelas faltantes, conforme abaixo:

$$V_p = P_0 \times (365 - n)$$

onde:

$V_p$  = valor a ser pago;

$P_0$  = valores mensais do serviço dispostos na cláusula 13.1 da Minuta de Contrato, para contrato de 12 (doze) meses ou 365 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias;

$n$  = quantidade de dias pagos

## 7.2 Sanções e penalidades por descumprimento da Contratada.

A quebra do compromisso de confidencialidade acarretará à Parte inadimplente na obrigação de pagamento de multa de 100% (cem por cento), calculada sobre a totalidade dos valores pagos no mês imediatamente anterior à verificação do fato, bem com o ressarcimento pelos danos decorrentes dessa quebra de sigilo.

Caso a **TBRASIL** não atenda às condições e aos prazos de ativação previstos no instrumento contratual, por sua culpa única e exclusiva, a **EMPRESA** terá direito a ressarcimento correspondente a 2% (dois por cento), por dia de atraso, do valor da mensalidade da respectiva disponibilidade de cada acesso Desagregado de Canais Lógicos, exclusivamente no atraso, *pro rata die*, limitado ao valor mensal de cada acesso, conforme estipulado no item 13.1.5 do Contrato de Bitstream.

## 8. CONDIÇÕES DE ACESSO/COMPARTILHAMENTO

### 8.1 Compartilhamento de locais.

Os processos, condições comerciais e técnicas relativas ao fornecimento de Compartilhamento de Infraestrutura para uso da desagregação de canais lógicos encontram-se descritos na Cláusula Oitava – Do Serviço de Compartilhamento de locais e meios de interligação e no Anexo VII – Condições do Contrato de Compartilhamento de locais do Contrato de Desagregação plena do enlace local.

Conforme a cláusula 8.1 da Minuta de Contrato dados os detalhes e especificidades técnicas de cada instalação predial da **TBRASIL**, o provimento do serviço de colocação predial para suporte ao Contrato, será realizada mediante assinatura de contrato de Compartilhamento de Infraestrutura específico com as condições descritas no Anexo VII - Condições do Contrato de Compartilhamento de Locais deste Contrato.

Em caso de necessidade de adequação de infraestrutura, tais como, mas não se limitando a: preparação do espaço para instalação dos equipamentos da **EMPRESA**, execução de obras civis, passagem de cabos entre andares distintos, sem a existência prévia de calhas que requeiram, obrigatoriamente, a adequação estrutural para abertura de passagem entre lajes, adequação de equipamentos de fornecimento de energia CA/CC (Corrente alternada e/ou contínua), dentre outras, a **TBRASIL** poderá apresentar Projeto Especial à **CONTRATANTE**, sendo certo que os valores a serem demonstrados, basear-se-ão nos custos de obras civis, adequação de instalações e outras melhorias necessárias à **EMPRESA**, assim como os valores estarão em consonância com práticas de mercado e em conformidade com a região de interesse.

## 8.2 Acesso a sistemas de informação.

As condições de acesso aos sistemas de apoio operacional e o acesso aos sistemas de informação ou base de dados para pré encomendas serão disponibilizados no Sistema Negociação de Ofertas de Atacado, e serão objeto de análise de viabilidade e disponibilidade técnica para o atendimento, enquanto as informações referentes a encomendas de pedidos de manutenção, bem como reparação e faturamento estão previstas na minuta contratual que também será disponibilizada no Sistema referido.

## 8.3 Oferta de elementos de infraestrutura passiva.

A utilização da infraestrutura compartilhada, necessária à instalação e operação dos equipamentos da **EMPRESA** para funcionamento dos serviços de dados implementados usando como insumo a Desagregação de canais lógicos, localizada nas dependências das estações telefônicas locais, tal como esteiras e tubulações internas, necessárias para o assentamento dos cabos de chegada até a extensão interna, bem como área climatizada, dutos de entrada, energia elétrica e climatização, dar-se-á através da assinatura do Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura.

## 9. MINUTAS CONTRATUAIS

### 9.1 Contrato Padrão da Oferta de Atacado de Bitstream

#### 9.1.1 Requisitos mínimos constantes no art. 8º do Anexo I do PGMC

Os requisitos mínimos mencionados na cláusula 9.1.1 acima, encontra-se plenamente atendidos na Minuta de Contrato de Referência de Bitstream.

### 9.2 Contrato Padrão de Colocalização

As condições de Compartilhamento de locais necessárias à execução do objeto do presente instrumento consistem no provimento de espaço físico climatizado e energia, com as condições necessárias ao recebimento dos equipamentos da **EMPRESA**, devidamente identificados por esta e homologados pela Anatel, dentro da Estação telefônica local da **TBRASIL**. O provimento deste serviço para suporte ao Contrato será realizado mediante assinatura de Contrato de Compartilhamento de infraestrutura específico entre as Partes com as condições descritas no Anexo VII - Condições do Contrato de Compartilhamento de Locais deste Contrato.

Em caráter excepcional, o preço mensal praticado será de R\$ 1.177,52 (um mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) por m<sup>2</sup>.

As Partes acordam que o valor de compartilhamento, exposto na cláusula 13.1.9 da minuta do Contrato, não contempla as condições comerciais relacionados aos itens de infraestrutura adicionais e complementares, tais como, mas não se limitando a: energia, climatização, dentre outros, sendo certo que os preços destes itens serão regulados pelo Anexo IV do Contrato de Infraestrutura, conforme especificado na cláusula 8.1 do instrumento de Desagregação de Canais Lógicos firmado entre as Partes.